



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N°

081 /2025

DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**“INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído turno único, na Administração Municipal de Mampituba, a ser cumprido das 07:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e rede de ensino municipal, que possuem horários diferenciados.

Art. 2º - O turno único instituído pelo art. 1º desta Lei, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, adotar turno único de trabalho também em setores e atividades específicas das secretarias de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei poderá ser interrompido ou ser prorrogado, após este período por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.4º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º. Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situações excepcionais e emergenciais, devidamente justificadas.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "INSTITUI TURNO ÚNICO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

Mampituba, 02 de outubro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei visa instituir, em caráter excepcional e temporário, o turno único de expediente na Administração Pública Municipal, compreendendo o período de 1º de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

A medida tem como principal objetivo promover a racionalização dos recursos públicos, especialmente no que se refere à economia de energia elétrica, água, combustíveis, materiais de consumo e demais despesas operacionais, sem comprometer a eficiência dos serviços prestados à população.

Durante esse período, observa-se historicamente uma redução na demanda por determinados serviços administrativos, em razão das férias escolares, recesso de fim de ano e diminuição de atividades externas. A adoção do turno único permitirá uma melhor adequação da jornada de trabalho dos servidores, mantendo a produtividade e o atendimento ao público em horário concentrado.

Além disso, a medida contribui para o equilíbrio fiscal do Município, alinhando-se às diretrizes de contenção de gastos e responsabilidade na gestão pública, especialmente diante do cenário econômico atual que exige prudência e eficiência na aplicação dos recursos.

Importante destacar que os serviços essenciais, como saúde, coleta de lixo, abastecimento de água, entre outros, permanecerão com funcionamento integral, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa responsável, estratégica e alinhada ao interesse público.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 81/2025

Parecer Jurídico nº 76/2025

**Assunto: INSTITUI TURNO ÚNICO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Mampituba/RN, 06 de outubro de 2025.

Vistos, etc.

O projeto em análise visa a autorização legislativa para instituir turno único na Administração Municipal de Mampituba de 1º de novembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, I, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O PL traz os elementos necessário a ser aprovado. Desta feita, não vislumbro óbice para o seguimento do PL, seguindo para pareceres das Comissões desta Casa.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.***

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente

